



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que **EDITM** Nº **07/2023**
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
24/03/23 a **25/04/23**
Crissiumal **2004/23**
Secretário de Administração

Edital nº 07/2023

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral e da apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo Suplementar de Escolha de Conselheiro Tutelar Suplente – Gestão 2020/2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Crissiumal/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 40, § 4º, art. 51, § 4º e § 5º da Lei Municipal nº 3.296/2015, em reunião ordinária realizada no dia 15 de março de 2023, Ata nº 04/2023,

Considerando que o art. 7º, § 4º e art. 8º da Resolução CONANDA nº 231/2022, que dispõe que ao COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Considerando, ainda, que o art. 11, §7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º O voto é facultativo onde deve-se exercer o papel de cidadania no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que será realizado no dia 02 de abril de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá como sede no dia 02/04/2023 a partir das 8h até o fim da apuração dos votos, no paço municipal da Prefeitura de Crissiumal, onde será disponibilizado no dia o número de celular para recebimentos de denúncias através dos números 55 99131 9354 e 99613 8668.

Art. 3º Os locais de votação, será previsto em Edital, constando o local de votação com urnas comuns, com voto através de cédula de votação.

Art. 4º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data da emissão da listagem de eleitores por sessão eleitoral, fornecido pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que ENITM Nº 0712023
foi afixado no local destinado de publicações
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
Dia 20/04/23 à 20/04/23
Dou fé. Crissiumal 2004/23
Secretário de Administração

Cartório Eleitoral de Crissiumal, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Art. 5º Considera-se documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 7º O eleitor deverá votar em 01(um) candidato, assinalando com caneta 01(um) "X" no candidato escolhido.

Art. 8º Voto nulo: o voto cuja cédula contenha elementos gráficos estranhos ao ato de votar, rasurado, impedindo a leitura e verificação de qual candidato o eleitor votou.

Art. 9º Voto em branco: é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos, deixando em branco sua cédula de votação.

Art. 10 Voto válido: o eleitor deverá votar assinalando com caneta o "X" no candidato escolhido, onde na cédula haverá o número do candidato (com 2 dígitos) e o nome completo do candidato.

Art. 11 Os eleitores que terão preferência em fila para votação, são eles: as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 01 (um) ano de idade, obesos e membros do COMDICA a serviço no dia (crachá), mesários (crachá).

Art. 12 Somente eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida poderão contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo Presidente da Mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabine de votação, para isso a condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Comissão Especial Eleitoral e/ou dos candidatos.

Art. 13 O eleitor analfabeto caso decida votar e não saiba assinar, poderá utilizar a impressão digital do seu polegar direito, também tem direito a usar uma "cola" (anotação do número de seu candidato para facilitar a votação).



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que EDITAL nº 01/2023
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
20/03/23 à 20/04/23
Crissiumal/RS
Secretário de Administração

Art. 14 A fiscalização de todo o pleito eleitoral será realizada pelo Ministério Público.

Art. 15 Os mesários serão identificados através de crachás, com seus dados.

Art. 16 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas na área externa listas com o nome e número do candidato.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso de celular, assim como câmeras, enquanto estiver votando, os equipamentos devem ficar com o mesário, para ser retirado após sair da cabine de votação.

Art. 17 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes no art. 6º que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 18 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 19 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Art. 20 Em cada local de votação será afixado, após o termino da votação, boletim de apuração da urna.

Art. 21 Cópia do boletim de apuração de todas as urnas será afixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no site oficial do Município.

Art. 22 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 23 A campanha dos candidatos será permitida a partir do dia 17/03/2023, conforme calendário do pleito, anexo do Edital n.º 01/2022, sendo encerrado às 22h do dia 01/04/2023, véspera do dia da votação.

Art. 24 Serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar – gestão 2020/2023 e aos seus prepostos e apoiadores, aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que EDITAL N.º 01/2023
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
20/03/23 à 20/04/23
Crissiumal 2004/23
Secretário de Administração

Municipal n.º 3.296/2015 e na Resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, com especial destaque ao seu art. 8º.

§ 1º No caso de participação de candidatos em inaugurações de obras públicas é vedado no período de 17/03/2023 à 02/04/2023.

Art. 25 O desrespeito às regras apontadas no art. 24 desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei federal n.º 8.069/1990.

Art. 26 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 27 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele que infringir as normas estabelecidas no Edital n.º 01/2022, de abertura certame, na Resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 ou na Lei Municipal n.º 3.296/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial Eleitoral pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial Eleitoral poderá decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando o acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial Eleitoral, que as receberá nos dias úteis, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado no paço municipal da Prefeitura de Crissiumal, em horário de expediente.

§ 5º Caso qualquer membro do COMDICA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial Eleitoral, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pelo Comissão Especial Eleitoral.

Art. 28 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que EDITAL Nº 071/2023
foi afixado no local destinado de publicações
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de
03/23 à 20/04/23
Dou fé.

Crissiumal 20/04/23

Secretário de Administração

§ 1º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01(um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

§ 2º O candidato notificado terá o prazo de 01(um) dia útil a contar da notificação, para se desejar, encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 07(sete) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§ 4º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01(um) dia útil a contar desta.

§ 5º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01(um) dia útil, a contar da notificação.

§ 6º O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02(dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 29 O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e de sua Plenária.

Art. 30 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Crissiumal/RS, 20 de março de 2023.


Valmir Ari Stoll Krummenauer

Presidente do COMDICA Crissiumal